



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/175 (LIC-R)**

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do  
operador Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL - serviço de  
programas Cidade FM Algarve**

Lisboa  
10 de abril de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/175 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL - serviço de programas Cidade FM Algarve

#### Pedido

1. A 9 de novembro de 2023 deu entrada<sup>1</sup> na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>2</sup>.
2. O operador requerente, com registo na ERC sob o n.º 423264, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Loulé, na frequência 99.7 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação Cidade FM Algarve.
3. A licença do operador requerente é válida até 07/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 09/11/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

---

<sup>1</sup> Entrada n.º 2023/7516.

<sup>2</sup> Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

## II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>3</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 11.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

## III - Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

---

<sup>3</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

- 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 9.4. Estatutos atualizados;
- 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 9.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.7. Declaração do Operador e dos detentores do capital social da Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação do serviço de programas, nomeadamente o responsável pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Loulé -1;
- 9.14. Declaração anual de IES (Informação Empresarial Simplificada) referente ao ano de 2022; e
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas das emissões (das 00h00 às 24h00) dos dias 5 e 6 de janeiro de 2024.

#### **IV – Operador de Rádio**

10. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º

106, de 9 de maio de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 17 de julho de 2002<sup>4</sup>, e novamente pela Deliberação n.º 32/LIC-R/2008, de 3 de dezembro de 2008.

11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 07/05/2024.
12. Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL, tem como atividade principal, a rádio<sup>5</sup>, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

#### **V – Obrigações legais**

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas temático musical, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 5 e 6 de janeiro de 2024, e a observância das obrigações legais da transparência (cf. Anexo).
14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

---

<sup>4</sup> Listagem n.º 9/2003, publicada na II Série do Diário da República de 30 de janeiro de 2003.

<sup>5</sup> Vide certidão permanente do operador Cooperativa de Rádio Clube de Loulé - CAE principal 60100.

**a) Concentração**

15. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os detentores do capital social da Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL, declaram respeitar os limites ali impostos.

**b) Financiamento**

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL, é detida pelas pessoas singulares, representadas na fig.1:

**Figura 1 – Beneficiários Efetivos da Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL**

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
António José Raiado Pereira	Diretamente detidas	11,111	11,111
Artur Manuel Fernandes Gonçalves	Diretamente detidas	11,111	11,111
Estêvão Carlos Viegas Raminhos	Diretamente detidas	11,111	11,111
Francisco Contreiras Barra	Diretamente detidas	11,111	11,111
Hélder Manuel Faria Martins	Diretamente detidas	11,112	11,112
José Manuel Viegas Ramos	Diretamente detidas	11,111	11,111
José Pereira Pires	Diretamente detidas	11,111	11,111
Natércio Mestre dos Matinhos	Diretamente detidas	11,111	11,111
Vasco José Botelho dos Ramos	Diretamente detidas	11,111	11,111

Fonte: Portal da Transparência. Data 30/01/2024

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

**d) Programação**

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua, a música portuguesa e a identificação em antena dos respetivos serviços de programas.
20. Ao abrigo do artigo 11.º da Lei da Rádio, o serviço de programas Cidade FM Algarve está em parceria com o serviço de programas Cidade FM Lisboa.
21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas musicais e de entretenimento em parceria com o serviço de programas Cidade FM Lisboa.
22. Da audição efetuada aos dias 5 e 6 de janeiro de 2024 confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação musical, entretenimento, informação e agenda cultural (ex: Já São Horas, “Prog Cidade FM Algarve”, Toque de Saída”), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 11.º e 32.º da Lei da Rádio.
23. É indicado como Diretor de Programas, Estêvão Raminhos, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

**e) Publicidade e patrocínio**

24. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, no dia analisado foi possível verificar a existência de separadores assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio, nos dias 5 e 6 de janeiro de 2024, não foram identificados programas patrocinados.

**f) Música portuguesa**

25. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, pela Deliberação n.º 26/2013 (AUT-R), de 30 de janeiro de 2013, o serviço de programas Cidade FM Algarve, ao abrigo do disposto no artigo 45.º da Lei da Rádio, foi excecionado deste regime.

**g) Estatuto editorial**

26. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
27. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível na sede e no escritório<sup>6</sup> do operador de rádio.

---

<sup>6</sup> Sito na Rua do Clube Náutico – Ed. Vila Lusa, Lt. 2 B, Lj. 10.

#### **h) Outras obrigações**

- 28.** De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

#### **VI – Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL, para o concelho de Loulé, na frequência 99.7 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação “Cidade FM Algarve”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 28 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão B), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 10 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

**Anexo**  
**Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC**  
**Estrutura e Relações de Propriedade da Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL**

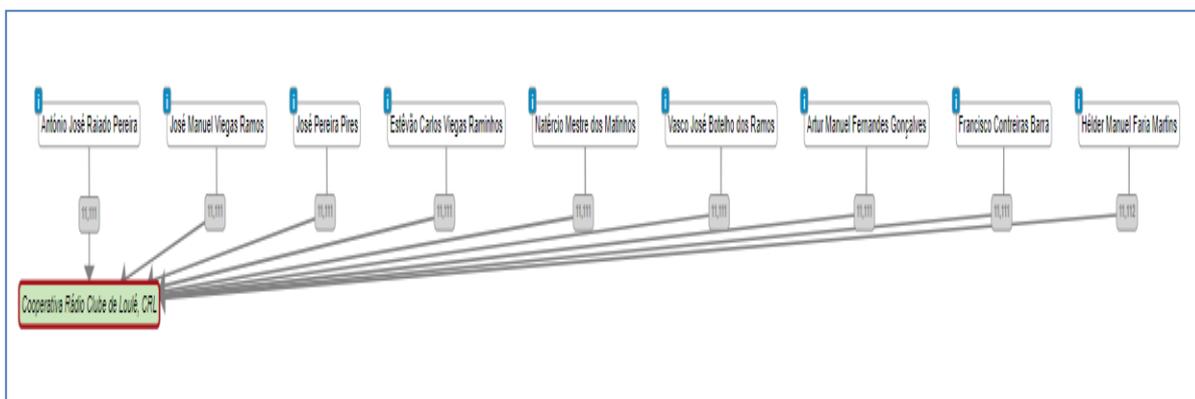
**I – Exposição**

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas “CIDADE FM ALGARVE”, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

**II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta**

2. A Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL, é diretamente detida por um conjunto de nove (9) pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

**Figura 1 – Organograma completo (cima e baixo) da Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL.**



Fonte: Portal da Transparência. Data 30/01/2024

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
António José Raiado Pereira	Diretamente detidas	11,111	11,111
Artur Manuel Fernandes Gonçalves	Diretamente detidas	11,111	11,111
Estêvão Carlos Viegas Raminhos	Diretamente detidas	11,111	11,111
Francisco Contreiras Barra	Diretamente detidas	11,111	11,111
Hélder Manuel Faria Martins	Diretamente detidas	11,112	11,112
José Manuel Viegas Ramos	Diretamente detidas	11,111	11,111
José Pereira Pires	Diretamente detidas	11,111	11,111
Natércio Mestre dos Matinhos	Diretamente detidas	11,111	11,111
Vasco José Botelho dos Ramos	Diretamente detidas	11,111	11,111

Fonte: Portal da Transparência. Data 30/01/2024

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, quatro (4) fazem parte dos órgãos sociais. A saber, os órgãos sociais da Cooperativa, e a sua composição são:

Titular	Órgão	Cargo
Estêvão Carlos Viegas Raminhos	Direção	Presidente
Hélder Manuel Faria Martins	Mesa Assembleia	Presidente
Artur Manuel Fernandes Gonçalves	Mesa Assembleia	Vice-Presidente
Vasco José Botelho dos Ramos	Conselho Fiscal	Presidente

### III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, nenhuma faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
7. Nos últimos três anos, a Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL, identificou Clientes Relevantes, mas nenhum Detentor Relevante de Passivo. Em concreto é identificada como cliente relevante, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 a “Rádio Comercial” (NIF: 502851473), na realidade correspondendo a:
  - a) BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal LDA. & Comandita - Cliente relevante, a 100% nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, a título de “publicidade” e “outros”:

#### **V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes**

8. A informação comunicada pela Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL., ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
9. Não foram identificadas Deliberações, em sede de processos de contraordenação por temas de transparência, contra a Cooperativa Rádio Clube de Loulé, CRL.